



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 41.773.813/0001-00

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004/2023

Altera dispositivos da Resolução nº 02/2018, que ‘dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Delfim Moreira’.

A Câmara Municipal da Delfim Moreira, no uso das atribuições legais e regimentais, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Acrescenta a alínea “D” no artigo 97, IX, da Resolução n. 02/2018/CMDM, de 14 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97. São direitos do vereador:

.....

IX – Solicitar licença, nos seguintes casos:

.....

D) - Por maternidade ou paternidade, natural ou adotiva, sem prejuízo da remuneração.

Art. 3º - Acrescenta os §§6º, 7º, 8º e 9º no artigo 97 da Resolução n. 02/2018/CMDM, de 14 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97.

§6º A licença concedida à gestante é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, podendo ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§7º A prorrogação a que se refere o parágrafo anterior será custeada pelo Município.

§8º À vereadora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança será concedido 60 (sessenta) dias de licença remunerada, caso a criança tenha até 1 (um) ano de idade, ou 30 (trinta) dias de licença remunerada, caso a criança tenha mais de 1 (um) ano de idade.

§9º A licença paternidade, natural ou adotiva, será de 05 (cinco) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 41.773.813/0001-00

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfim Moreira – MG, 10 de abril de 2023

Marcus Vinicius de Oliveira Costa

Presidente da Câmara

Antônio Luciano da Silva

Vice-Presidente

Thiago Siqueira Marques

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 41.773.813/0001-00

JUSTIFICATIVA

A presente resolução visa acrescentar na Resolução nº 02/2018, o direito de licença por maternidade ou paternidade, natural ou adotiva, sem prejuízo da remuneração.

A licença-maternidade e a licença-paternidade são direitos assegurados pelo art. 7º, XVIII e XIX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Nesse caso a gestante terá direito há 120 (cento e vinte) dias podendo ser prorrogável caso ela opte por mais 60(sessenta) dias, sendo esses 60 dias custeado pelo Município; em caso da vereadora adotar ou obtiver guarda judicial de criança será concedido 60 (sessenta) dias de licença remunerada, caso a criança tenha até 1 (um) ano de idade, ou 30 (trinta) dias de licença remunerada, caso a criança tenha mais de 1 (um) ano de idade e a licença paternidade será de 05 (cinto) dias.

Hoje no país, o direito aos seis meses de licença remunerada já está garantido a servidoras públicas federais e de vários estados e municípios. Os parlamentares são agentes políticos, espécie do gênero agente público, dessa forma, devido ao princípio da isonomia constitucional, também têm direito à licença-maternidade e paternidade, em razão do nascimento de filho ou de adoção.

Vale ressaltar a importância da amamentação exclusiva que é indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, Ministério da Saúde e pela Sociedade Brasileira de Pediatria, com base em estudos científicos, sendo importante que as mães fiquem em casa durante esse período para amamentar exclusivamente seu bebê.

Dessa forma, o presente Projeto de Resolução vem propor essa regulamentação e contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Delfim Moreira - MG, 10 de Abril de 2023.